CÂMARA MUNICIPAL Fls. 14 RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de um profissional especializado em Arquitetura, com o objetivo de elaboração do Projeto de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**profissional especializado em Arquitetura** - com o objetivo de elaboração do Projeto de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.	01	5.100,00	5.100,00
Total				**5.100,00**

1.3. Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 15
RUBRICA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos se enquadra nas disposições do seu art. 74, inciso III, "a", conforme transcrição abaixo:

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

2.3. Justificativa do objeto da presente contratação

2.3.1. O Plenário da Câmara Municipal é o principal ambiente de deliberação, debates legislativos e atendimento ao público, sendo espaço essencial à transparência, à democracia e ao exercício das funções parlamentares. Atualmente, seu estado estrutural e funcional revela necessidade de intervenções qualificadas.

2.3.2. A revitalização do Plenário é estratégica para garantir:

2.3.2.1. pleno exercício da atividade legislativa;

2.3.2.2. melhoria do atendimento à população;

2.3.2.3. ambiente institucional moderno, seguro e acessível;

2.3.2.4. valorização da imagem pública do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 16 RUBRICA

2.3.2.5. conformidade com normas técnicas e legais.

2.4. Da justificativa do Preço contratado

2.4.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

2.4.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros;

2.4.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades;

2.4.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz;

2.4.5. A estimativa de preços foi elaborada considerando declaração formal de preços praticados pelo profissional em projetos de natureza correlata;

2.4.6. Conforme tais métricas, o valor estimado apresenta razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, atendendo à Resolução nº 011/2023/TCE-RN, que exige metodologia válida e coerente com o objeto contratual: Valor estimado: **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução adotada pela Administração consiste na contratação direta de profissional especializado em Arquitetura, detentor de notória especialização, para a elaboração

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 17
RUBRICA

completa do Projeto de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, considerando a totalidade do ciclo de vida do objeto, desde sua concepção até a entrega final e utilização futura;

3.2. A modernização do Plenário demanda intervenção técnica qualificada, dada a necessidade de adequação às normas de acessibilidade, ergonomia, segurança, conforto termoacústico, funcionalidade e identidade institucional, impossíveis de serem obtidas sem atuação técnica especializada.

3.3. Assim, a solução contempla todas as etapas que integram o ciclo de vida do serviço e asseguram a entrega de um produto intelectual completo, apto a subsidiar a futura contratação da obra de execução.

3.4. Concepção e estudos preliminares:

3.4.1. levantamento arquitetônico e diagnóstico físico da área existente;

3.4.2. análise de acessibilidade (NBR 9050/2020);

3.4.3. identificação de limitações funcionais, estruturais e estéticas;

3.4.4. entendimento dos fluxos de circulação de parlamentares, servidores e público;

3.4.5. proposta conceitual preliminar de modernização.

3.4.6. Esses elementos compõem o **estudo de viabilidade arquitetônica**, essencial para orientar técnica e funcionalmente as soluções.

3.5. Anteprojeto compreende:

3.5.1. definição preliminar de layouts;

3.5.2. distribuição espacial dos ambientes;

3.5.3. setorização funcional;

3.5.4. apresentação de alternativas técnicas e estéticas;

3.5.5. estudos de conforto acústico, térmico e visual;

3.5.6. integração entre os sistemas de iluminação, mobiliário e tecnologia existente;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 18
RUBRICA

3.5.7. Essa etapa permite à Administração avaliar e aprovar a concepção desejada antes da elaboração do projeto final.

3.6. Projeto Arquitetônico Completo - Etapa central do ciclo de vida do serviço, incluindo:

3.6.1. plantas, cortes e elevações conforme NBR 6492;

3.6.2. detalhamento dos elementos construtivos;

3.6.3. especificação de materiais e acabamentos;

3.6.4. mobiliário fixo e solto;

3.6.5. definição de fluxos internos e ergonomia;

3.6.6. detalhamento de acessibilidade;

3.6.7. projeto luminotécnico (conforto visual e eficiência energética);

3.6.8. estudo de conforto acústico (tratamentos e soluções);

3.6.9. propostas de climatização;

3.6.10. integração com comunicação visual institucional;

3.6.11. O projeto final possibilita execução segura, eficiente e conforme normas técnicas.

3.7. Suporte técnico durante a fase licitatória da obra

3.7.1. Como parte do ciclo de vida do serviço intelectual, inclui-se a obrigação do contratado de:

3.7.1.1. esclarecer dúvidas técnicas;

3.7.1.2. revisar detalhes;

3.7.1.3. apoiar a Administração na análise de propostas quando necessário.

3.8. A solução apresentada observa integralmente o ciclo de vida do objeto, prevendo desde a concepção técnica até a entrega do projeto final e suporte à futura obra, garantindo eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequação às normas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL Fls 19 RUBRICA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, formais e legais:

4.1.1. Qualificação Técnica do Profissional:

4.1.1.1. Formação superior em Arquitetura, com diploma reconhecido pelo MEC;

4.1.1.2. notória especialização;

4.1.1.3. Especialização ou pós-graduação em Arquitetura;

4.1.1.4. registrado e regular perante o CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

4.1.1.5. possuidor de acervo técnico compatível com o grau de complexidade do objeto;

4.1.1.6. Certidões de acervo técnico – CAT;

4.1.1.7. Portfólio de projetos equivalentes;

4.1.1.8. comprovar experiência prévia em projetos de modernização ou revitalização de ambientes institucionais, salas legislativas, plenários, espaços públicos ou equivalentes;

4.1.1.9. Atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares;

4.1.1.10. O serviço deverá ser realizado com rigor técnico, observando as normas da ABNT aplicáveis;

4.1.1.11. Toda a documentação técnica emitida deverá ser entregue em meio físico e digital (PDF);

4.1.1.12. O profissional deverá estar disponível para eventuais esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante durante e após a entrega do laudo, dentro do prazo contratual.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 20
RUBRICA

4.2.1. Embora a presente contratação seja de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, envolvendo a elaboração de Projeto de Modernização e Revitalização do Plenário da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, é possível adotar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, conforme preconiza a legislação:

4.2.2. Nesse sentido, serão observadas as seguintes diretrizes:

4.2.2.1. Sustentabilidade técnica e durabilidade das soluções propostas: O profissional contratado deverá considerar, em seu laudo técnico e eventuais recomendações, soluções que priorizem o uso racional de recursos, a longevidade da estrutura existente, e a viabilidade técnica de eventuais reforços ou ampliações sustentáveis, otimizando o uso da edificação e evitando demolições ou reformas desnecessárias;

4.2.2.2. Redução de impactos futuros ao meio ambiente: A análise e recomendações técnicas deverão, sempre que possível, evitar intervenções que gerem resíduos sólidos em excesso, que exijam o uso intensivo de materiais poluentes, ou que provoquem impactos negativos ao entorno da edificação;

4.2.2.3. Eficiência de recursos públicos e prevenção de riscos: Ao propor diretrizes de reforço ou ampliação da estrutura, o estudo técnico deverá indicar soluções custo-efetivas, que maximizem o aproveitamento da infraestrutura existente, reduzindo gastos públicos e prevenindo riscos à segurança, ao meio ambiente e ao patrimônio público;

4.2.2.4. Conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes: A elaboração do estudo deverá seguir as normas da ABNT relacionadas à arquitetura, à segurança de edificações e às boas práticas ambientais aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual será realizada de forma direta e pessoal pelo profissional contratado, com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 21
RUBRICA

5.2. O início da prestação do serviço dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço assinada pelo representante legal da Câmara Municipal, contendo o prazo e demais orientações.

5.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, com atividades técnicas complementares realizadas no escritório do contratado, conforme necessidade;

5.5. Qualquer alteração nas datas indicadas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

5.6. O aceite final do serviço será condicionado à apresentação integral do laudo técnico exigido e à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos neste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 22 RUBRICA

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 23
RUBRICA

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.5. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 24
RUBRICA

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

8.1.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pagamento único mediante entrega e aprovação final integral do objeto contratado.

9.1.1. A medição ocorrerá uma única vez, após a entrega integral e aprovação pela fiscalização do conjunto dos produtos que compõem o objeto contratado;

9.1.2. **Projeto Arquitetônico Completo, contendo:**

a) levantamento arquitetônico e diagnóstico técnico da área;

b) estudos preliminares e concepção arquitetônica;

c) anteprojeto com alternativas técnicas e funcionais;

d) projeto arquitetônico executivo, com plantas, cortes, elevações, detalhamentos, especificações de materiais, memorial descritivo e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

e) integração de acessibilidade, ergonomia, iluminação, conforto térmico e acústico, conforme NBRs pertinentes;

9.2. **Do Recebimento**

9.2.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: provisório e definitivo. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos relatórios e a conferência inicial dos serviços prestados. O recebimento definitivo será efetuado após a análise detalhada e validação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 25 RUBRICA

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.3.1. o prazo de validade;

9.3.3.2. a data da emissão;

9.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.3.5. o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 26
RUBRICA

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Do Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5. Da Forma de pagamento

9.5.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I Fornecimento de bens;

II Locações;

III Prestação de serviços;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 27
RUBRICA

IV Realização de obras.

9.5.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

9.5.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

9.5.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

9.5.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

9.5.2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 128
RUBRICA

9.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.3. O Objeto tem a natureza de Serviços comum e deve ser contratado de forma direta, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).

11.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).**

11.4. A estimativa foi elaborada com a finalidade de garantir a conformidade com as diretrizes da Lei federal n.º 14.133/2021, e a proposta apresentada foi considerada justa e compatível com os valores de mercado.

11.5. Para a elaboração desta estimativa, foram utilizados documentos de suporte, incluindo a proposta comercial enviada pelo prestado de serviço, que detalha a descrição dos serviços a serem prestados.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021).

12.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.4.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 29
RUBRICA

12.4.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

12.4.3. Programa de Trabalho: 2003 - Reforma da Sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

12.4.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3. São obrigações da Contratante:

13.3.1. Prestar todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo documentos, plantas, croquis, registros anteriores ou quaisquer dados técnicos que possam subsidiar a elaboração dos projetos;

13.3.2. Fornece informações técnicas, orientações e especificações complementares necessárias à correta execução do objeto;

13.3.3. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

13.3.4. Informar previamente quaisquer restrições de uso, horários ou normas internas do local de execução que possam impactar a realização das atividades contratadas;

13.3.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.3.6. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3. Compete à contratada, pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em Arquitetura, o cumprimento das seguintes obrigações durante a vigência contratual:

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 130
RUBRICA

14.3.1. Executar os serviços técnicos especializados de arquitetura com zelo, eficiência, qualidade e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, CONFEA/CREA) e com os termos do contrato, observando fielmente as orientações da Câmara Municipal;

14.3.2. Apresentar os projetos, documentos e produtos solicitados de forma completa, dentro dos prazos estipulados, em formato físico e digital (PDF e DWG), conforme as especificações técnicas estabelecidas pela contratante;

14.3.3. Emitir as respectivas RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU/RN para cada projeto, laudo, parecer técnico ou serviço prestado, arcando com todos os custos decorrentes do registro;

14.3.4. Revisar, complementar ou ajustar os projetos e documentos apresentados, sem ônus adicional, caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou necessidade de adequação pela contratante;

14.3.5. Responder técnica e legalmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais erros, omissões, vícios ou danos causados por falhas nos projetos elaborados;

14.3.6. Obedecer às normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e legislação vigente, inclusive às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental e urbanística aplicável;

14.4. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

14.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

14.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 31 RUBRICA

14.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 32
RUBRICA

14.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Pau dos Ferros/RN, 28 de novembro de 2025.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração